



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, PARA A PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º. É fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o subsídio de Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, mediante Lei específica, poderão ser revistos anualmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Sobre os subsídios dos agentes políticos municipais incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 5º. Fica fixado em R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais) o valor dos subsídios de cargos de Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, salvo exceções previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 7º. Fica fixado em R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Leopoldina/ES, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição da República e artigo 26 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º. No mês de dezembro de cada ano, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor igual ao subsídio mensal.

Parágrafo único. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além do subsídio mensal e do 13º (décimo terceiro) subsídio, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis.

Art. 9º. O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de *quórum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o Vereador encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. O reajuste máximo dos subsídios de que tratam esta Lei deverá ser vinculado ao percentual linear concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 11. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a propor matéria estabelecendo limitações no valor dos subsídios fixados no artigo 7º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites previstos da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 13. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Leopoldina/ES.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

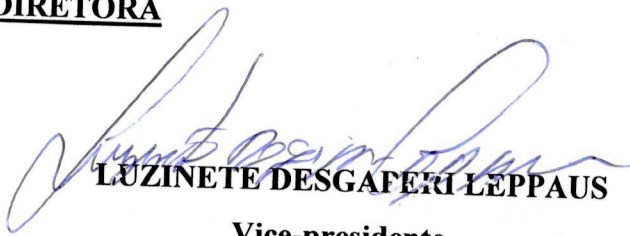
Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Santa Leopoldina/ES, 04 de março de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO ANGELI LAGO

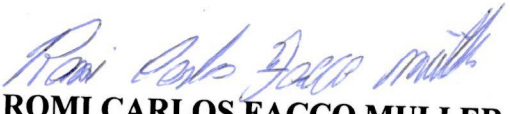
Presidente da Câmara


LUZINETE DESGAFETI LEPPAUS

Vice-presidente


MARCOS ADRIANO RAUTA

Secretário


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Tesoureiro

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa diretora desta casa de Leis, tem por finalidade fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, para aplica-los na próxima legislatura (2021 a 2024), seguindo, sobretudo o disposto nos artigos 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Carta Magna (alterados pelas Emendas Constitucionais 19/98 e 41/2004).

Assim sendo, o escopo maior desta proposta legislativa é a definição justa da contraprestação dos agentes políticos, sem se distanciar da realidade do Município e da grave crise econômica que atravessa o País, mantendo-se, portanto, os mesmos valores fixados sem acréscimos de qualquer natureza.

Do exposto, rogamos pelo apoio dos demais Edis deste Augusto Parlamento Municipal, com vistas à aprovação do Projeto sob apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTUDO DE IMPACTO PARA FIXAÇÃO DE DESPESA COM

PESSOAL – EXERCÍCIO 2021

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - ATUAL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO	TOTAL P/ CARGO
03	Diretores/Auditor CI	R\$ 4.426,50	R\$ 13.279,50
01	Coordenador Geral	R\$ 3.169,46	R\$ 3.169,46
03	Coordenadores	R\$ 2.157,92	R\$ 6.473,77
06	Assessores	R\$ 1.659,94	R\$ 9.959,62
11	Chefia direta	R\$ 1.062,36	R\$ 11.685,91
<u>24</u>			<u>44.568,26</u>
<u>TOTAL</u>			
Total /Ano (x 12)			534.819,12
Total 1/3 Férias			14.856,09
Total de 13º			44.568,26
			594.243,47
<u>TOTAL /COMISSIONADO</u>			

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL EFETIVOS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>EFETIVO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>TOTAL P/ CARGO</u>
01	Advogado	1.544,76	1.544,76
01	Contador	1.544,76	1.544,76
01	Auditor Interno	1.544,76	1.544,76
02	Agente Legislativo	1.106,62	2.213,25
01	Agente de Serviços Gerais	1.106,62	1.106,62
<u>TOTAL</u>			<u>7.954,15</u>

(A)TOTAL/ANO	95.449,80
(B)1/3 FÉRIAS	2.651,38



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(C)13° 7.954,15

TOTAL/EFETIVOS
(A)+(B)+(C) = **106.055,33**

FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS 106.055,33
OB. PATRONAIS(15,50%)..... 16.438,58

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (COMISSIONADOS/EFETIVOS)..... 700.298,80
OBRIGAÇÕES PATRONAIS(COMISSIONADOS/EFETIVOS)..... 147.172,14

TOTAL..... 847.470,94

SUBSÍDIO - VEREADOR

QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL P/CARGO(12 MESES)
09	4.758,49	42.826,38	513.916,55

QUANTIDADE	REMUN. REAJUSTE	REMUNERAÇÃO MENSAL COM REAJUSTE	TOTAL P/CARGO(12 MESES)
09	4.760,00	42.840,00	514.080,00

(A)TOTAL/ANO 514.080,00
(B)13° 42.840,00

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (SUBSÍDIO)..... 556.920,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FOLHA SUBSÍDIO)..... 122.522,40

TOTAL..... 679.442,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TOTAL PARA APURAÇÃO DE LIMITES

FOLHA DE PAGAMENTO
(FUNCIONÁRIOS/VEREADORES).....1.257.218,80
OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....269.694,54

PREVISÃO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA 25

Limite Máximo – 70% (Art. 29-A, § 1º - A Câmara não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores).

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	DUOCÉCIMO PARA O EXERCÍCIO	% de gasto com folha
1.257.218,80	1.973.000,00	63,72%

CUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – LRF

Limite Máximo 6% - Limite Prudencial – 5,7% (Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000)

Total previsto com Despesa de Pessoal	RCL DEZ/2019	% de gasto com Pessoal
1.526.913,34	41.552.547,88	3,67 %

Santa Leopoldina, 04 de março de 2020.


VANDERSON VIEIRA
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC ES 019692/O
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

DIRETOR FINANCEIRO/CONTADOR CRC ES 19692/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO PREVISTO

PARA O EXERCÍCIO 2020

Vencimentos e Vantagens fixas – P. civil.....	1.120.000,00
Obrigações Patronais.....	270.000,00
Sentenças Judiciais	200,00
Desp. Exercícios anteriores.....	200,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	200,00
Diárias - Pessoal Civil.....	32.000,00
Material de Consumo.....	93.000,00
Outros Serv.3º - Pessoa Física.....	56.000,00
Outros Serv.3º - Pessoa Jurídica.....	200.000,00
Auxílio Alimentação.....	120.000,00
Sentenças Judiciais.....	200,00
Desp. Exercícios anteriores.....	500,00
Indenizações e Restituições.....	200,00
Equipamento e Material Permanente.....	80.000,00
Aquisição de imóveis.....	500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO/2020.....	1.973.000,00